



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

**TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 217/2025, CELEBRADO EM 14/10/2025, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025.**

**Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de gestão e atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência.**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.\*\*\*.060-\*\* e RG nº 30\*\*13\*\*92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

**CONTRATADA: REMOVO – REMOÇÕES PROFISSIONAIS PARA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrição no CNPJ nº 23.160.045/0001-29, sita na Rua Das Azaleias, nº 148, Bairro Portão Velho em Portão/RS, neste ato representada pelo Sr. **Luciano da Silva**, portador do CPF nº 681.\*\*\*.230-\*\* e RG nº 90\*\*95\*\*53, residente e domiciliado em Portão/RS.

*As partes acima descritas e caracterizadas celebram o presente Termo Aditivo Contratual, o qual rege-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:*

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 217/2025, assinado em 14/10/2025, conforme previsto na cláusula quarta do referido contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do CONTRATO Nº 217/2025, é prorrogado por mais 90 (noventa) dias, até 12 de maio de 2026, conforme CLÁUSULAS do referido termo e solicitação em anexo. A renovação do Contrato nº 217/2025, referente à prestação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU SA, foi solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ronda Alta/RS para garantir a continuidade de serviço público essencial e indispensável à preservação da vida e da saúde da população.

A contratação possui caráter emergencial, considerando que a Administração já iniciou os procedimentos para a contratação definitiva.

Todavia, em razão da complexidade do objeto e da ausência de tempo hábil para conclusão do certame, torna-se necessária a prorrogação do contrato. A interrupção do serviço acarretaria risco à saúde pública e afronta ao princípio da continuidade do serviço público.

Dessa forma, a renovação por mais 90 (noventa) dias mostra-se medida excepcional, necessária e proporcional.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

As demais cláusulas e disposições do **CONTRATO Nº 217/2025** permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Ronda Alta – RS, 11 de maio de 2026.

**MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS**  
**MARCOS MIGUEL BEUX**  
**Prefeito Municipal**

**REMOVO – REMOÇÕES**  
**PROFISSIONAIS PARA SERVIÇOS EM**  
**SAÚDE LTDA**  
**Luciano da Silva**  
**Contratada**

**GESTOR DO CONTRATO**  
**NELCI ANTONIO MARTINELLI**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**FISCAL I DO CONTRATO**  
**LUCIANA APARECIDA DE MORAES**  
**Assessor Técnico Científico**

**FISCAL II DO CONTRATO**  
**CARINA HIROMI SATO**  
**Enfermeira**

**Everson Luiz Pandolfi**  
**OAB/RS n ° 28.733**  
**Assessor Jurídico**